

CONTRATO DE LOCAÇÃO **Nº. 111/2011**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO** – Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Avenida Araguaia, nº 676, Centro – CEP.: 78.680-000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o Nº 00.965.145/0001-27, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal Senhor **LUIZ HENRIQUE DO AMARAL**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Av. Araguaia S/N, nesta cidade de COCALINHO – MT, portador da Cédula de Identidade n.º 2.262.068 emitida pela SSP-GO e CPF n.º 588.210.151-49, de ora em diante chamado simplesmente de **CONTRATANTE**, e o Senhor Aldrin Cesar dos Santos, residente e domicílio na Cidade de Goiânia, rua Presidente José Linhares, inscrita no CPF sob o nº 067.210.508-03, chamado simplesmente de **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente Contrato mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Consiste objeto do presente contrato a prestação de serviço referente à locução de rodeio realizado entre os dias 13, 14, 15 e 16 de outubro do ano em curso, durante a realização do Jeep Cross Country de Cocalinho.

CLAUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. Este contrato se fundamenta, além da Lei Federal nº. 8666/93 e suas alterações posteriores

2.2 Este contrato está sendo celebrado com dispensa de licitação com amparo no Art. 24, Inciso II, da lei 8666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. O regime de execução do presente contrato é o de empreitada por preço global, nos termos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O valor global para a execução do contrato é de R\$ 2.600,00 (Dois Mil e Seiscentos Reais), que serão pagos após a realização dos serviços (dia 16/10/2011)

CLÁUSULA QUINTA – DA VIVÊNCIA

5.1. O prazo de execução do presente Contrato inicia-se em 13 de outubro de 2011, e findando no dia 16 do mesmo mês e ano.

CLAÚSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes com o presente contrato correrão por conta do orçamento em vigor, Lei Municipal nº 643, de 09 de dezembro de 2010, na seguinte dotação orçamentária:

CLAÚSULA SÉTIMA - Das Disposições Finais

7.1 Todos os equipamentos e serviços a serem contratados deverão estar instalados e presentes no local do evento com no mínimo um dia de antecedência.

7.2. Fica estipulada uma multa de 2% (dois por cento), no valor total do presente contrato, para qualquer infração das cláusulas, bem como no caso de uma das partes rescindirem o presente antes do prazo de vencimento, sem o devido cumprimento do que determina a cláusula anterior.

7.3. Ficam reconhecidos os direitos da Administração Pública em rescindir o presente, nos casos previstos no artigo 77 da Lei Federal nº. 8666/93.

7.4. A **CONTRATADA** requisita da **CONTRATANTE**, credenciais de livre acesso 48 horas antes do início do evento, em local seguro para caminhões e pessoal responsável pela manutenção da estrutura.

7.5. A **CONTRATADA** requisita da **CONTRATANTE** direito de acesso livre para os técnicos e braços de montagem e desmontagem, durante os trabalhos.

7.6. A **CONTRATADA** também requisita da **CONTRATANTE** livre acesso para os técnicos e administradores portadores da credencial funcional em qualquer local do evento.

7.7. A **CONTRATADA** não se responsabiliza por atrasos decorrentes de catástrofes naturais (enchentes, terremotos, tremores, etc.) ou causadas por motivos alheios a sua vontade (guerras, greves, estradas interditadas, pontes quebradas, etc.).

7.8. A **CONTRATADA** se isenta da responsabilidade por atos irresponsáveis ou de vandalismo de terceiros que possam ocorrer no decorrer do evento.

7.9. A **CONTRATADA** não responderá, nem mesmo subsidiariamente, pelos atos da **CONTRATANTE** em outros contratos que possam infringir suas cláusulas e condições.

7.10. A não realização do evento por qualquer motivo, mesmo alheio à vontade da **CONTRATANTE**, a mesma obriga-se a liquidar o presente contrato em sua plenitude, independente de notificação ou interpelação judicial, conforme determina o item 2 do presente instrumento.

7.11. Neste ato, as partes dão ciência que esse contrato é título líquido, certo e exigível, revestido de todas as formalidades legais exigidas pelo **artigo 585, II, do CPC**, e, portanto é título executivo extrajudicial.

7.12. Este Contrato entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

7.13. Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Água Boa - MT, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem ambas as partes de comum acordo, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que também assinam.

Cocalinho - MT, 11 de outubro de 2011.

CONTRATANTE:

Município de Cocalinho - MT
Luiz Henrique do Amaral
Prefeito Municipal

CONTRATADO:

ALDRIN CESAR DOS SANTOS
CPF: 067.210.508-03

Testemunhas:

1. _____
CPF:

2. _____
CPF:

CONTRATO DE LOCAÇÃO **Nº. 112/2011**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO** – Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Avenida Araguaia, nº 676, Centro – CEP.: 78.680-000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o Nº 00.965.145/0001-27, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal Senhor **LUIZ HENRIQUE DO AMARAL**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Av. Araguaia S/N, nesta cidade de COCALINHO – MT, portador da Cédula de Identidade n.º 2.262.068 emitida pela SSP-GO e CPF n.º 588.210.151-49, de ora em diante chamado simplesmente de **CONTRATANTE**, e a Empresa **RR FERREIRA MORAIS E CIA LTDA**, com sede na cidade de Aparecida de Goiânia, à Avenida Lagos dos Patos, Qd. 33, Lt. 24, Setor Jardim Tropical, CEP 74946-530, inscrita no CNPJ sob o nº 05.038.006/0001-71, chamado simplesmente de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Consiste objeto do presente contrato a locação de 15 tendas de 06X06 metros, utilizadas durante a realização do Jeep Cross Country de Cocalinho.

CLAUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. Este contrato se fundamenta, além da Lei Federal nº. 8666/93 e suas alterações posteriores

2.2 Este contrato está sendo celebrado com dispensa de licitação com amparo no Art. 24, Inciso II, da lei 8666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. O regime de execução do presente contrato é o de empreitada por preço global, nos termos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O valor global para a execução do contrato é de R\$ 200,00 (duzentos reais) cada tenda, perfazendo um total de R\$ 3.000,00 (três mil reais), que serão pagos após a realização dos serviços (dia 16/10/2011)

CLÁUSULA QUINTA – DA VIVÊNCIA

5.1. O prazo de execução do presente Contrato inicia-se em 13 de outubro de 2011, e findando no dia 15 do mesmo mês e ano.

CLAÚSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes com o presente contrato correrão por conta do orçamento em vigor, Lei Municipal nº 643, de 09 de dezembro de 2010, na seguinte dotação orçamentária:

CLAÚSULA SÉTIMA - Das Disposições Finais

7.1 Todos os equipamentos e serviços a serem contratados deverão estar instalados e presentes no local do evento com no mínimo um dia de antecedência.

7.2. Fica estipulada uma multa de 2% (dois por cento), no valor total do presente contrato, para qualquer infração das cláusulas, bem como no caso de uma das partes rescindirem o presente antes do prazo de vencimento, sem o devido cumprimento do que determina a cláusula anterior.

7.3. Ficam reconhecidos os direitos da Administração Pública em rescindir o presente, nos casos previstos no artigo 77 da Lei Federal nº. 8666/93.

7.4. A **CONTRATANTE** deverá oferecer um terreno plano e nivelado no local das instalações da estrutura, que deverão estar prontos antes da chegada do material.

7.5. A **CONTRATADA** requisita da **CONTRATANTE**, credenciais de livre acesso 48 horas antes do início do evento, em local seguro para caminhões e pessoal responsável pela manutenção da estrutura.

7.6. A **CONTRATADA** requisita da **CONTRATANTE** direito de acesso livre para os técnicos e braços de montagem e desmontagem, durante os trabalhos.

7.7. A **CONTRATADA** também requisita da **CONTRATANTE** livre acesso para os técnicos e administradores portadores da credencial funcional em qualquer local do evento.

7.8. A **CONTRATADA** não se responsabiliza pela confecção, colocação, manutenção e retirada de todo ou qualquer material de propaganda que for colocado em sua estrutura.

7.9. A **CONTRATADA** não se responsabiliza por atrasos decorrentes de catástrofes naturais (enchentes, terremotos, tremores, etc.) ou causadas por motivos alheios a sua vontade (guerras, greves, estradas interditadas, pontes quebradas, etc.).

7.10. A **CONTRATADA** se isenta da responsabilidade por atos irresponsáveis ou de vandalismo de terceiros que possam ocorrer no decorrer do evento.

7.11. A **CONTRATADA** não se responsabiliza por encargos, licenças ou coisas do gênero como: ECAD, Proteção do Meio Ambiente, Defesa Civil, Poluição Sonora e

tudo que for necessário para a realização do evento, sendo tudo isso inteiramente de responsabilidade dos organizadores.

7.12. A **CONTRATADA** não responderá, nem mesmo subsidiariamente, pelos atos da **CONTRATANTE** em outros contratos que possam infringir suas cláusulas e condições.

7.13. A não realização do evento por qualquer motivo, mesmo alheio à vontade da **CONTRATANTE**, a mesma obriga-se a liquidar o presente contrato em sua plenitude, independente de notificação ou interpelação judicial, conforme determina o item 2 do presente instrumento.

7.14. Neste ato, as partes dão ciência que esse contrato é título líquido, certo e exigível, revestido de todas as formalidades legais exigidas pelo **artigo 585, II, do CPC**, e, portanto é título executivo extrajudicial.

7.15. Este Contrato entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

7.16. Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Água Boa - MT, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem ambas as partes de comum acordo, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que também assinam.

Cocalinho - MT, 11 de outubro de 2011.

CONTRATANTE:

Município de Cocalinho - MT
Luiz Henrique do Amaral
Prefeito Municipal

CONTRATADA:

RR FERREIRA MORAIS E CIA LTDA
Tropical Tendas

Testemunhas:

1. _____
CPF:

2. _____
CPF:

CONTRATO DE LOCAÇÃO
Nº. 113/2011

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO** – Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Avenida Araguaia, nº 676, Centro – CEP.: 78.680-000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o Nº 00.965.145/0001-27, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal Senhor **LUIZ HENRIQUE DO AMARAL**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Av. Araguaia S/N, nesta cidade de COCALINHO – MT, portador da Cédula de Identidade n.º 2.262.068 emitida pela SSP-GO e CPF n.º 588.210.151-49, de ora em diante chamado simplesmente de **CONTRATANTE**, e a Empresa **W. José Salles Rodeio e Shows - ME**, com sede na cidade de Porto Alegre do Norte, à Avenida Paraguaçu nº 40, CEP 78655-000, inscrita no CNPJ sob o nº 00.229.579/0001-69, chamado simplesmente de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Consiste objeto do presente contrato a locação de 60 metros de arquibancadas com 10 degraus, utilizadas durante a realização do Jeep Cross Country de Cocalinho.

CLAUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. Este contrato se fundamenta, além da Lei Federal nº. 8666/93 e suas alterações posteriores

2.2 Este contrato está sendo celebrado com dispensa de licitação com amparo no Art. 24, Inciso II, da lei 8666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. O regime de execução do presente contrato é o de empreitada por preço global, nos termos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O valor global para a execução do contrato é de R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais), que serão pagos após a realização dos serviços (dia 16/10/2011)

CLÁUSULA QUINTA – DA VIVÊNCIA

5.1. O prazo de execução do presente Contrato inicia-se em 13 de outubro de 2011, e findando no dia 15 do mesmo mês e ano.

CLAÚSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes com o presente contrato correrão por conta do orçamento em vigor, Lei Municipal nº 643, de 09 de dezembro de 2010, na seguinte dotação orçamentária:

CLAÚSULA SÉTIMA - Das Disposições Finais

7.1 Todos os equipamentos e serviços a serem contratados deverão estar instalados e presentes no local do evento com no mínimo um dia de antecedência.

7.2. Fica estipulada uma multa de 2% (dois por cento), no valor total do presente contrato, para qualquer infração das cláusulas, bem como no caso de uma das partes rescindirem o presente antes do prazo de vencimento, sem o devido cumprimento do que determina a cláusula anterior.

7.3. Ficam reconhecidos os direitos da Administração Pública em rescindir o presente, nos casos previstos no artigo 77 da Lei Federal nº. 8666/93.

7.4. A **CONTRATANTE** deverá oferecer um terreno plano e nivelado no local das instalações da estrutura, que deverão estar prontos antes da chegada do material.

7.5. A **CONTRATADA** requisita da **CONTRATANTE**, credenciais de livre acesso 48 horas antes do início do evento, em local seguro para caminhões e pessoal responsável pela manutenção da estrutura.

7.6. A **CONTRATADA** requisita da **CONTRATANTE** direito de acesso livre para os técnicos e braços de montagem e desmontagem, durante os trabalhos.

7.7. A **CONTRATADA** também requisita da **CONTRATANTE** livre acesso para os técnicos e administradores portadores da credencial funcional em qualquer local do evento.

7.8. A **CONTRATADA** não se responsabiliza pela confecção, colocação, manutenção e retirada de todo ou qualquer material de propaganda que for colocado em sua estrutura.

7.9. A **CONTRATADA** não se responsabiliza por atrasos decorrentes de catástrofes naturais (enchentes, terremotos, tremores, etc.) ou causadas por motivos alheios a sua vontade (guerras, greves, estradas interditadas, pontes quebradas, etc.).

7.10. A **CONTRATADA** se isenta da responsabilidade por atos irresponsáveis ou de vandalismo de terceiros que possam ocorrer no decorrer do evento.

7.11. A **CONTRATADA** não se responsabiliza por encargos, licenças ou coisas do gênero como: ECAD, Proteção do Meio Ambiente, Defesa Civil, Poluição Sonora e

tudo que for necessário para a realização do evento, sendo tudo isso inteiramente de responsabilidade dos organizadores.

7.12. A **CONTRATADA** não responderá, nem mesmo subsidiariamente, pelos atos da **CONTRATANTE** em outros contratos que possam infringir suas cláusulas e condições.

7.13. A não realização do evento por qualquer motivo, mesmo alheio à vontade da **CONTRATANTE**, a mesma obriga-se a liquidar o presente contrato em sua plenitude, independente de notificação ou interpelação judicial, conforme determina o item 2 do presente instrumento.

7.14. Neste ato, as partes dão ciência que esse contrato é título líquido, certo e exigível, revestido de todas as formalidades legais exigidas pelo **artigo 585, II, do CPC**, e, portanto é título executivo extrajudicial.

7.15. Este Contrato entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

7.16. Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Água Boa - MT, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem ambas as partes de comum acordo, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que também assinam.

Cocalinho - MT, 11 de outubro de 2011.

CONTRATANTE:

Município de Cocalinho - MT
Luiz Henrique do Amaral
Prefeito Municipal

CONTRATADA:

W. José Salles Rodeio e Shows - ME
Cia de Rodeios JW

Testemunhas:

1. _____
CPF:

2. _____
CPF: